



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

### I - RELATÓRIO

O Senhor Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 14/2024**, que **“Dispõe sobre denominação da rua V, no Bairro Morar Bem II, de rua Jarbas Dias”**.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, “a” do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

### II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei em análise, da lavra do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato pretende denominar de “Jarbas Dias”, a rua V, no bairro Morar Bem II, neste Município.

O Projeto de Lei encontra guarida no Art. 34, XVIII da Lei Orgânica do Município, que assevera:

**“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Arts. 35 e 49, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:  
XVIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”**

A Resolução nº 240/2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - no Art. 64, II, “a”, prescreve:

**“Art. 64. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:  
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:  
a) denominação de próprios, vias e logradouros;”**

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

Diante disso, o relator emite o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

### III - PARECER DO RELATOR

**“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 14/2024, opinamos por sua aprovação.”**

Sala das Comissões Permanentes, 05 de junho de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**

**RENATO ALVES FERREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONCLUSIVO:**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2024, CONFORME Art. 64, II, “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**Sala das Comissões, 05 de junho de 2024.**

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**

**RENATO ALVES FERREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**

**COMISSÃO APROVA PROJETO**

De acordo com o Art. 64, II, “a” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 14/2024, que denomina “Jarbas Dias”, a rua V, no bairro Morar Bem II, neste Município.

**Sala das Comissões, 05 de junho de 2024.**

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA  
Presidente**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003700320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em **06/06/2024 14:08**  
Checksum: **9DFFED4DBB780C5292C33B27B82CF171D7CA975652994B675E273180FBC9CF0A**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em **06/06/2024 14:21**  
Checksum: **7699143FEA2D36AF42D1A2DDF19F4B1FC8F5A873E2E0607D785EC5E9618D6017**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em **06/06/2024 16:11**  
Checksum: **72279CD149F3A3F6F50606929871FF77854CFD85B5B677C970F6411E56E53258**

